



Por *Gláucia Cuchierato¹*

RESOLUÇÃO ANM 94/2022 (SBRRM)

Enfim, a tão aguardada Resolução N° 94, de 07/02/2022, que trata da Regulamentação do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais (SBRRM), foi publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2022 (Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 53). As mudanças entrarão em vigor a partir de 07 de agosto de 2022, 180 dias após a data da sua publicação. Recomenda-se a leitura integral da resolução para melhor entendimento deste artigo.

O SBRRM compreende o conjunto de normas e procedimentos para gestão das informações relativas aos recursos e reservas minerais, contidas nos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário e em declarações públicas apresentadas a ANM (Agência Nacional de Mineração). Além da adequação de terminologias, o sistema pretende disponibilizar informações resumidas dos resultados de exploração, dos recursos e das reservas minerais em cada uma das etapas da pesquisa mineral desenvolvida pelo titular do direito minerário. Na Resolução, a ANM destaca que, apesar de responsável pela gestão do SBRRM, não possui atribuição como instituição certificadora dos resultados apresentados nas declarações públicas.

O SBRRM aplica-se a todos os materiais mineralizados potencialmente econômicos, incluindo enchimentos mineralizados, resíduos, material estéril, rejeitos, pilares, mineralizações

de baixo teor, estoques e aterros (Art. 4º § 1º) e, no que couber, aos regimes de aproveitamento mineral e substâncias que demandem avaliação de recursos e reservas minerais (Art. 4º § 2º).

A instituição reconhecida na Resolução como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais é o Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards (CRIRSCO), representado no Brasil pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR).

Os conceitos contidos no Art. 4º (potencial exploratório, recursos inferido, indicado e medido, reserva provável e provada e fatores modificadores) se aplicam, obrigatoriamente, aos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário, como, por exemplo, os Relatórios Finais de Pesquisa (RFP) e os Planos de Aproveitamento Econômicos (PAE), que deverão ser elaborados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação mineral e profissional (Artigo 11). Essa entrega poderá ser feita como ocorre hoje e não há exigência sobre qualificação ou experiência para sua responsabilidade técnica, bastando que o profissional seja registrado em sua entidade de classe (CREA) e graduado em Geologia (RFP) ou Engenharia de Minas (PAE).

Os conceitos contidos no Capítulo III (Artigos. 4º, 5º e 6º) referem-se às Declarações Públicas, novo instrumento da gestão do SBRRM. A Resolução 94/2022 considera declaração pública o documento contendo o resumo das informações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais, com o objetivo de divulgar e de dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país, cujos critérios mínimos e princípios de elaboração e emissão devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR. A entrega da declaração será opcional e seu conteúdo não será considerado objeto de sigilo, implicando na aceitação tácita de sua divulgação.

As declarações públicas serão elaboradas e assinadas por profissional habilitado, qualificado e registrado, de acordo com os critérios de competência especificados no Inciso III do art. 7º [Competência: exigência de que a declaração pública se baseie no trabalho realizado por profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e a regras de condutas profissionais vinculativas, credenciados por entidades que adotam o padrão internacionalmente aceito para a elaboração de declarações públicas]. Faça a devida menção de que, a meu

ver, poderá haver dúvidas, equívocos e mal entendidos no uso do conceito discutido a seguir. O termo “Declaração Pública” já é amplamente utilizado pela indústria mineral internacional quando da publicação de informações dos ativos listados em bolsa de valores. É definido pelo Guia CBRR (e traduzido dos outros padrões internacionais como “Public Report”) como:

- “Declarações Públicas são preparadas para informar investidores ou potenciais investidores e seus conselheiros sobre os Resultados de Exploração, Recursos Minerais ou Reservas Minerais. Elas incluem - mas não se limitam a - relatórios anuais ou trimestrais das entidades, notas à imprensa, memorandos informativos, documentos técnicos, publicações em websites e apresentações públicas”;
- Aplica-se a documentos que incluem informações corporativas divulgadas ao público, na forma de publicações em websites corporativos, instruções para acionistas, corretores e analistas de investimentos, e outros relatórios destinados a autoridades regulatórias ou obrigatórios por lei, além de qualquer relatório que tenha sido preparado para os fins aqui descritos, tais como relatórios ambientais, memorandos, relatórios especializados e outros documentos técnicos;
- Esses documentos também podem destinar-se a satisfazer exigências regulatórias.

No âmbito internacional, o objetivo das “declarações públicas” é informar ao acionista, investidor ou possível interessado sobre o quão claras

estão as informações que consubstanciam aquele relatório. No âmbito da Resolução ANM, o cliente das informações do SBRRM é a ANM - que vai consumir as informações para definição de estratégias e políticas públicas referentes ao inventário mineral brasileiro - e não o público em geral, uma vez que serão divulgadas poucas informações, a critério e interesse do empreendedor.

Outro ponto sensível da Resolução é o Art. 9º, que converte automaticamente as classes de recursos em reservas:

- As reservas medida, indicada e inferida dos RFPs entregues antes da entrada em vigor da resolução serão consideradas, respectivamente, como recursos medido, indicado e inferido;
- as reservas minerais dos PAEs apresentados antes da vigência desta resolução serão consideradas da seguinte forma:
 - A reserva medida ou sua porção economicamente lavrável será considerada reserva provada. A porção que não tenha sido considerada economicamente lavrável no PAE será considerada recurso medido,
 - A reserva indicada será considerada reserva provável, se demonstrada a sua economicidade no PAE. Caso não tenha sido demonstrada a sua economicidade no PAE, reserva indicada será considerada recurso indicado;
 - A reserva inferida será considerada recurso inferido.

As regras de classificação dos padrões internacionais são relacionadas à confiabilidade geológica e à fase do projeto, associadas às etapas e métodos de aquisição de dados,

tais como: mapeamento, sondagem, descrição, amostragem, garantia e controle de qualidade (QAQC), armazenamento de testemunhos, gestão da informação, interpretação dos dados, modelagem geológica e geostatística, entre outros critérios recomendados.

Para garantir que os documentos técnicos vinculados aos processos de direito mineral tenham a credibilidade que esse padrão atribui, inclusive para que o ativo mineral possa ser utilizado como garantia de financiamento e benchmarking (um dos grandes desejos do setor mineral para a atratividade de investimentos), haveria a necessidade de reclassificação dos recursos e reservas de acordo com os estudos realizados até o momento do protocolo do RFP/PAE. A própria classificação de reserva mineral, com aplicação dos fatores modificadores, depende da confiança em um determinado momento, que pode ter sido alterado ao longo do tempo de análise na ANM ou da evolução do título.

A ANM deverá publicar complementos e esclarecimentos em resoluções que especifiquem os “critérios mínimos” dos documentos técnicos, uma vez que essa prática não é de domínio de grande parte dos profissionais e empreendedores brasileiros, sobretudo os micro e pequenos.

A ampla discussão do tema e a capacitação de profissionais atuantes no setor e dos técnicos avaliadores da ANM é outra premissa importante para que essa transição se dê de forma harmônica.

Sem nenhuma dúvida, a publicação da Resolução 94/2022 foi um avanço para o setor mineral brasileiro. Porém, ainda há muito o que ser feito. ■

**Veja íntegra do artigo em [inthemine.com.br](http://www.inthemine.com.br)*

1 Geólogo e Mestre em Recursos Minerais pelo IGC-USP, Doutoranda em Engenharia Mineral pelo PMI-EPUSP (Projeto: “O valor da qualidade da informação no processo de declaração de recursos minerais”) e Diretora Executiva da GeoAnsata Projetos e Serviços em Geologia